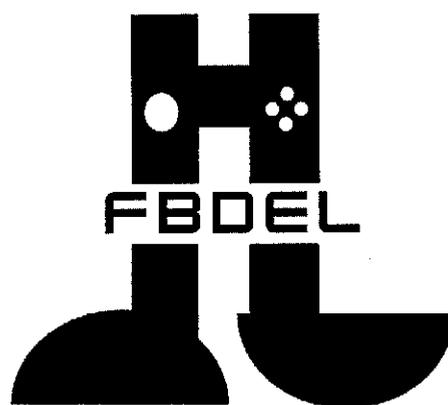


**Federação Brasileira de Desportos
Eletrônicos e Tecnologia**

008 29475

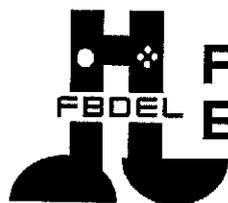
ESTATUTO SOCIAL



St Sht/Norte - Trecho 01 - Conjunto 02 - Bloco H - CEP 70800-200

☎ (61) 9 8240-9881 ✉ fbdel.brasil@gmail.com 🌐 www.fbdel.com.br

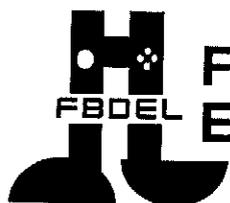
📷 [fbdel.brasil](https://www.instagram.com/fbdel.brasil) 🐦 [FbdelBrasil](https://twitter.com/FbdelBrasil) 📘 [fbdel.brasil](https://www.facebook.com/fbdel.brasil)



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 9475

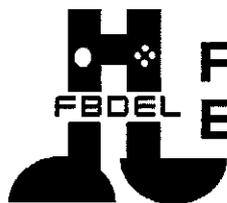
TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS	1
CAPÍTULO I	1
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ASSOCIAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ATUAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO II	5
DAS INSÍGNIAS E MARCAS.....	5
TÍTULO II – DOS FILIADOS	6
CAPÍTULO I	6
DOS FILIADOS E SUAS ADMISSÕES E DESFILIAÇÕES.....	6
CAPÍTULO II	9
DAS DESFILIAÇÕES.....	10
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS	11
CAPÍTULO I	11
DOS DIREITOS.....	11
CAPÍTULO II	12
DOS DEVERES.....	12
TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	13
CAPÍTULO I	13
DOS ÓRGÃOS DE PODER INTERNOS.....	13
CAPÍTULO II	15
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
CAPÍTULO III	18
DA PRESIDÊNCIA.....	18
CAPÍTULO IV	21
Do Vice-Presidente.....	21
CAPÍTULO V	21
Do Conselho Fiscal.....	21
CAPÍTULO VI	22
Do Diretor Administrativo.....	22
CAPÍTULO VII	23
Do(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação.....	23
CAPÍTULO VIII	23
Do(a) Coordenador(a) de Pessoas, Patrimônio e Gestão.....	23



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 129475

CAPÍTULO IX	23
Do(a) Coordenador(a) Financeiro.....	23
CAPÍTULO X	24
Do(a) Diretor(a) Técnico(a)	24
CAPÍTULO XI	25
Do(a) Diretor(a) de Arbitragem.....	25
CAPÍTULO XII	26
Dos(as) Coordenadores(as) Técnicos(as) das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos	26
CAPÍTULO XIII	26
Dos(as) Coordenadores(as) de Arbitragem das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos	26
TÍTULO V – DAS FINANÇAS	27
CAPÍTULO I	27
DA GESTÃO FINANCEIRA.....	27
CAPÍTULO II	31
DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	31
CAPÍTULO III	33
DAS CONTRIBUIÇÕES	33
TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO, REPRESENTATIVIDADE E TRANSPARÊNCIA	34
CAPÍTULO I	34
DO DIREITO AO VOTO	34
CAPÍTULO II	35
DAS ELEIÇÕES	35
CAPÍTULO III	42
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	42
TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO	44
CAPÍTULO I	44
DAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS	44
CAPÍTULO II	47
DA COMISSÃO DE ATLETAS	47
TÍTULO VIII – DA ORDEM DESPORTIVA	48



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475
01

CAPÍTULO I	48
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	48
CAPÍTULO II	52
DAS SANÇÕES E PENALIDADES	52
CAPÍTULO III	53
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS.....	53
<u>TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO</u>	<u>53</u>
<u>TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS</u>	<u>54</u>
CAPÍTULO I	54
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54
CAPÍTULO II	57
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	57
<u>TÍTULO XI - DO TRATAMENTO DE ATOS IRREGULARES E DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>59</u>
CAPÍTULO I	59
DOS ATOS IRREGULARES.....	59
CAPÍTULO II	60
DOS ATOS IRREGULARES DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	60
Seção I	60
Das normas fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais.....	60
Seção II	61
DAS DIRETRIZES DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE	61
CAPÍTULO II	62
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	62



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

475

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE DESPORTOS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA - FBDEL

TÍTULO I

Da Entidade e seus fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Associação, Sede, Âmbito de Atuação, Tempo De Duração e Finalidades

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO BRASILENSE DE DESPORTOS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA - FBDEL**, fundada em 19 de abril de 2023, sob o nome fantasia "**FBDEL E-SPORTS**" e para fins deste estatuto doravante denominada **FBDEL**, é uma entidade de administração do esporte, constituída por pessoas naturais e jurídicas na qualidade de filiadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente, com a organização e com o crescimento das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos incluindo o paradesporto.

Art. 2º - A **FBDEL** é uma entidade de caráter desportivo, de natureza associativa, sem fins lucrativos.

Art. 3º - A **FBDEL** tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com endereço de localização e correspondência constante na ata de Assembleia Geral.

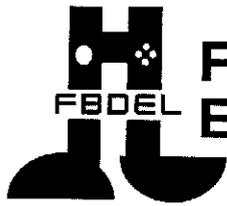
Art. 4º - O âmbito de atuação da **FBDEL** está circunscrito ao Distrito Federal, entorno e Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Art. 5º - A duração da **FBDEL** é por tempo indeterminado.

Art. 6º - A personalidade jurídica da **FBDEL** é distinta das entidades que a compõem, sendo que elas não respondem subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 7º - A **FBDEL** tem como fim promover a sustentabilidade e a expansão do desporto eletrônico e virtual e a defesa dos interesses de suas entidades e atletas federados.

Art. 8º - A **FBDEL** tem como foco principal o bem estar e a educação esportiva de todos os atletas profissionais, ou não, das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos devidamente federados.



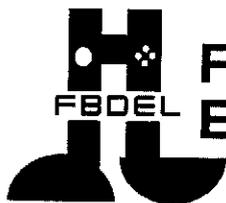
Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

Art. 9º - A **FBDEL** poderá firmar termos de cooperação, convênios, e parcerias com universidades, institutos federais, escolas públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, empresas públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias voltadas aos desportos eletrônicos e virtuais e em especial na capacitação dos seus federados, podendo inclusive criar sociedades empresariais de tecnologia.

Art. 10 - À **FBDEL** compete planejar, estruturar, implantar e gerir as ações que, no âmbito de sua atuação e relacionadas a todas as modalidades e franquias de jogos esportivos virtuais e eletrônicos e às demais modalidades reconhecidas por instituição de hierarquia superior, garantam o atingimento de suas finalidades, devendo para tanto:

- I- Promover, apoiar e incentivar a realização de eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento e fomento das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos referenciadas no *caput*;
- II- Cumprir e fazer cumprir os mandamentos da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - **CBDEL** e de outras entidades de hierarquia superior a que esteja vinculado a **FBDEL**, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- III- Expedir aos federados, com força de mandamentos, código, regulamento, aviso, circular, norma, instrução, calendário ou qualquer outra informação necessária à organização, ao funcionamento e à disciplina dos desportos eletrônicos sujeitos à sua jurisdição;
- IV- Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;
- V- Estatuir a respeito dos atletas, técnicos e árbitros e seus respectivos registros;
- VI- Interceder perante os Poderes Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- VII- Decidir a respeito da participação de entidades filiadas em provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional;
- VIII- Praticar todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins, no exercício da direção regional dos desportos que lhe cumpre dirigir;
- IX- Representar os desportos sob sua jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar e coordenar;
- X- Condicionar e fiscalizar as atividades nacionais de seus federados.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

XI- Convocar e/ou qualificar atletas, técnicos e árbitros para integrarem as seleções do Distrito Federal das suas modalidades e franquias de jogos esportivos virtuais e eletrônicos em relação à área educacional, escolar, universitária, de clubes, ligas e entre federados.

Art. 11 - A **FBDEL** foi fundada com completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo legítima e exclusiva entidade regional de administração esportiva da modalidade de desportos virtuais e eletrônicos para todos os fins.

Art. 12 - A **FBDEL** será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu presidente, que será eleito na forma deste Estatuto.

Art. 13 - A **FBDEL**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 14 - A **FBDEL**, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no País especificadamente nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como sua regulamentação nos termos do decreto nº. 2.574 de 29.04.1998 e do art. 16 da Lei 12.395/2011.

Art. 15 - A **FBDEL** poderá se federar ou parcerizar com as entidades de administrações internacionais, nacionais, regionais e estaduais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento das suas finalidades, atividades, das modalidades e do paradesporto de cada modalidade e franquia. Para tanto, poderá formar parcerias com outras federações e entidades estaduais, desde que não colida com os interesses das entidades nacionais de administração, especialmente da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - CBDEL.

Art. 16 - A **FBDEL**, enquanto filiada à Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - CBDEL é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro à qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País e obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - CBDEL, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

Art. 17 - A **FBDEL**, nos termos do Art. 1º Parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a



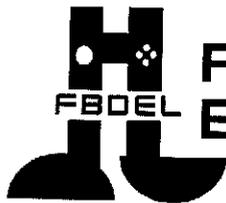
Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

conversão da medida provisória nº. 620/2013 na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 "A" acrescentando o artigo 20 § único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos aceitas e adotadas pela FBDEL, pela Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos – CBDEL, pelas Internacionais IESF, PAMESCO e WESCO.

Art. 18 - A **FBDEL** estabelece ainda em seu Estatuto Social e em normas acessórias a instituição de:

- I - princípios definidores de gestão democrática;
- II - instrumentos de controle social;
- III - instrumento de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos;
- IV - mecanismos de controle interno e de fiscalização interna, tal qual o Conselho Fiscal autônomo e independente;
- V - alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI - aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- VII - realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à Assembleia Geral e/ou àquele de eleição;
- VIII - participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade segundo o estabelecido na lei 9.615/98 e suas alterações.
- IX - garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, nos termos do Inciso V do artigo 18 - A da Lei 9.615/98 e art. 13 da Portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º, inciso IX, desta mesma Portaria, na forma assim estabelecida neste estatuto.
- X - o compromisso de apoiar a organização direta e em conjunto com a entidade que represente os atletas, caso haja de fato e de direito, incentivando os mesmos para que a representação da categoria dos atletas seja assim escolhida mediante voto destes, em eleição direta, conforme disposto no art. 23, Inciso III e §2º da Lei nº 9.615/98.
- XI - que a participação de atletas nos Colegiados de Direção e no Colégio eleitoral se dará



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, nos termos do Inciso VII do artigo 18 da Portaria 115/2018 e da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018. Estabelece ainda que a participação dos atletas se dará nos termos do que trata o Inciso VII do art. 18 - A, da Lei 9.615/98 e em conformidade ao que dispõe o art. 14 da portaria 115/2018, para efeito de atendimento do art. 3º inciso XI, alínea "g", na forma estabelecida neste estatuto.

XII- que a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, conforme dispõe o art. 15 e 18 da Portaria 115/2018, se dará no colégio eleitoral constituído de todos os filiados adimplentes e no gozo de seus direitos, observado que a categoria de deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos das entidades filiadas, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do *caput* do art. 22 da Lei 9.615/98, considerando o teor da Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018 e assim alterada pela Lei 14.073 de 14/10/2020, no art. 14, do 18-A, letra "h".

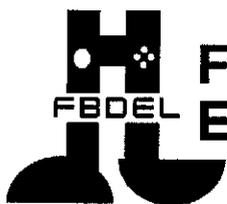
XIII- que fica garantido que a participação dos atletas e dos ex-atletas maiores de 18 (dezoito) anos, se dará na condição de vinculados à **FBDEL**, para atuarem com autonomia e independência no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, nos colégios de direção e na eleição para os cargos da entidade de administração regional dos jogos eletrônicos e virtuais para concorrerem diretamente aos cargos de direção da **FBDEL**, por representação da categoria em escolha direta entre seus pares ou através da indicação única por associação legalmente e regularmente constituída ou comitê, que seja assim reconhecida pela **FBDEL** como entidade de classe dos atletas e que represente legitimamente o segmento dos atletas e dos ex-atletas e dos competidores e ex- competidores de rendimento, conforme dispõe o art. 18, inciso XII da Portaria 115/2018.

CAPÍTULO II Das Insígnias e marcas

Art. 19 - A Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia, poderá utilizar a denominação fantasia de apenas "**FBDEL**" para assuntos de mídia, publicidade, marketing e patrocínio, em seus emblemas, flâmula, bandeira, uniformes, papéis timbrados e demais símbolos que vier a adotar, no sítio eletrônico, redes sociais e em qualquer outro meio, a critério de sua Diretoria.

§ 1º As cores oficiais da **FBDEL** são a princípio o preto e o branco, podendo a logomarca ser constituída com outros espectos de cores secundárias, ficando a cargo da Assembléia Geral a aprovação dos elementos da identidade visual da entidade, incluindo logotipo, marca e o manual de aplicação com as definições técnicas para uso.

§ 2º A Bandeira da **FBDEL** caracteriza-se por três faixas verticais, sendo verdes as das extremidades e branca a da central, e ao centro, se encontra o escudo da **FBDEL**.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 129475

§ 3º O escudo da FBDEL é caracterizado por um desenho estilizado na cor preta com vazado na cor branca, em formato da letra "H" em caixa alta, tendo em sua base duas concha nas cores pretas, uma cúpula convexa do lado esquerdo e uma concava do lado direito, tendo ao centro a inscrição "FBDEL".

§ 4º Os uniformes poderão variar de acordo com as exigências do clima e obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria e devem obrigatoriamente ter o escudo da FBDEL e uma combinação das cores oficiais da FBDEL.

§ 5º O uso das insígnias é de propriedade exclusiva da FBDEL, sendo vedada sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização da presidência da FBDEL.

§ 6º Conforme determina o artigo 87, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o nome de sua denominação "Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia - FBDEL", as insígnias da FBDEL e o nome fantasia "FBDEL E-SPORTS" são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, na forma definida no dispositivo retro mencionado.

TÍTULO II Dos filiados

CAPÍTULO I Dos filiados e suas Admissões e Desfiliações

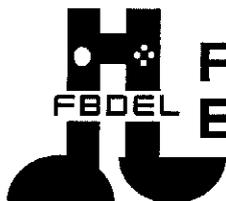
Art. 20 - A FBDEL, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de filiados que desenvolvam e/ou colaborem, praticando ou não qualquer tipo, estilo ou modalidade de jogos virtuais e/ou eletrônicos ou do paradesporto, congregando pessoas naturais e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, em consonância com o disposto neste Estatuto Social e leis acessórias.

§ 1º Poderão se filiar à FBDEL:

I- pessoas Jurídicas ou naturais fundadoras que constam da Ata de fundação da FBDEL;

II- pessoas Jurídicas sem fins lucrativos que se filiaram após a constituição da FBDEL;

III- Associação, Liga Estadual, Regional, Academia, Grêmio, Centro de Iniciação Desportiva - CID, Clube, Organização Não Governamental - ONG, Associação de Pais e Mestres - APM de Escola Pública ou Particular, OSC assistencial, filantrópica, esportiva, cultural, Projeto ou Programa Social formalizado, doravante denominadas de "Agregação" para todos os



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

efeitos deste Estatuto que vierem a ser consideradas e acatadas pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como filiada da **FBDEL**;

IV- pessoa natural que vier a ser reconhecido pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica;

V- empresa ou instituição ligada à área esportiva de jogos virtuais, eletrônicos, de desenvolvimento softwares, serviços ou processos de interesse público ou afins, que vier a ser considerada e acatada pela Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral específica como vinculada a **FBDEL**.

Art. 21 - É denominado **FEDERADO** a Pessoa Jurídica ou natural assim reconhecido no ato de criação da **FBDEL**.

Art. 22 - É denominado **Vinculado** a Pessoa Natural ou grupos de Pessoas Naturais que formam ligas, requerem suas vinculações à **FBDEL** observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 23 - A admissão de nova federada pessoa jurídica, será de competência inicial da Diretoria e se dará:

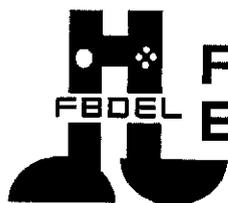
- I- mediante solicitação por escrito do interessado;
- II- comprovação de sua constituição e registro nos órgãos públicos competentes;
- III- cumprimento das exigências do regulamento interno sobre admissão de novo filiado;
- IV- ratificação e aceite do pedido de filiação em assembleia geral específica.

§ 1º O pedido de admissão como filiado será feito por proposta apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal.

§ 2º A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá às análises de documentos, julgamento e decisão consubstanciada em Resolução de Diretoria e endereçamento formal a Assembleia Geral.

Art. 24 - A agremiação de prática em funcionamento, filiada ou vinculada, no âmbito de atuação da **FBDEL** e a pessoa natural vinculada deve preencher cumulativamente para manter seus Status os seguintes requisitos legais:

§ 1º No caso de Pessoa Jurídica de prática:



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

I- ter seus atletas e técnicos inscritos e com cadastro e taxas em dia e condições para disputar e participar de eventos oficiais, tais como campeonatos, competições, cursos, clínicas, seminários, seletivas e treinos e convocações oficiais, torneios, festivais, campeonatos, amistosos, ranking do DF e congêneres;

II- manter-se legalmente estabelecido e cumprir suas obrigações junto aos Governos, Federal e Distrital;

III- conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades e franquias de jogos esportivos virtuais e eletrônicos mantidas na entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como da participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

IV- prever no contrato social da academia de prática, a garantia a todos os filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de prática esportiva, quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

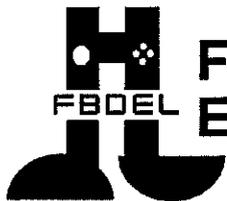
§ 2º No caso de Pessoa Natural deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos legais:

I- estar praticando qualquer tipo e/ou modalidade de jogos esportivos virtuais e eletrônicos, ter comprovadamente praticado alguma das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos administrado pela **FBDEL** ou estar exercendo gestão nos esportes virtuais e eletrônicos em alguma entidade ou agremiação filiada;

II- manter-se atualizado em condições físicas e mentais para disputar e participar de eventos oficiais, tais como: campeonatos, jogos, competições, cursos, seminários e congêneres, torneios, festivais, ranking e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela **FBDEL**, devendo ainda participar de treinamentos e especializações oferecidos pela **FBDEL**;

III- e, se competidor de rendimento, estar em condições plenas para representar o DF e disputar campeonatos, competições, ranking, jogos, seletivas, torneios, eventos oficiais e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela **FBDEL**, na forma exclusiva de representação de sua agremiação e/ou da **FBDEL** nos eventos nacionais.

Art. 25 - A filiação das entidades e agremiações será por tempo indeterminado, desde que preenchidos os seguintes requisitos:



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

I- possuir legislação interna compatível à adotada pela **FBDEL** e constituir uma entidade jurídica.

II- apresentar-se à **FBDEL** com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos.

III- submeter o Estatuto à apreciação da **FBDEL**, bem como eventuais alterações.

IV - organizar seu quadro de diretoria com mandatos eletivos e prestação de contas em dia.

V- participar anualmente no mínimo de um evento de jogos virtuais e eletrônicos oficial da **FBDEL**, com sua representação, em qualquer categoria ou tipo, competitivo ou não.

VI- manter-se adimplente em relação a qualquer encargo financeiro prescrito pela **FBDEL**, com as normas vigentes e/ou compromissos acordados.

VII- cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela **FBDEL**.

Art. 26 - São direitos dos filiados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

I- votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- participar, com direito a voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais;

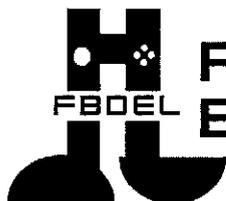
III- apresentar candidato a cargo eletivo, quando das eleições, desde que este faça parte do quadro federativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias; e

IV- requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta de 1/5 (um quinto) de assinaturas do número total de filiados votantes e adimplentes, na forma do artigo 60, do Código Civil.

Art. 27 - Nenhum federado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 28 - A falta de qualquer dos requisitos mencionados nos artigos 21, 22 e 23 deste estatuto, poderá acarretar a perda da qualidade de federado, filiado ou vinculado da **FBDEL** ou mesmo suspensão de direito, por meio de assembleia geral especificamente convocada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa, contraditório e a comprovada justa causa.

CAPÍTULO II



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 129475

Das desfiliações

Art. 29 - Será causa para desfiliação da entidade (federada) o descumprimento de qualquer dos requisitos dos artigos 21, 22 e 23 e parágrafos, respeitado em todos os casos o que dispõe este Estatuto nos demais dispositivos a respeito de exclusão de filiado ou vinculado.

§ 1º O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor.

§ 2º No caso de existir causa para desfiliação deverá ser instaurado um processo administrativo próprio, com as irregularidades descritas de forma clara e provas que corroborem a denúncia, feito isto deverá ser enviado a Entidade em questão, cópias integrais dos autos, com AR, para que a Entidade se defenda ou esclareça os fatos.

§ 3º A Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação para se defender e/ou esclarecer os fatos.

§ 4º Serão dadas todas as oportunidades a Entidade para que se defenda amplamente.

§ 5º Uma vez completadas todas as diligências, que por ventura se façam necessárias os autos serão considerados prontos.

§ 6º Uma vez prontos os autos serão enviados a Presidência para que num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, decida sobre a suspensão preventiva (ou não) da Entidade e remete os autos a uma comissão julgadora de 3 membros designados pela presidência.

§ 7º A Entidade suspensa, só poderá ser excluída havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

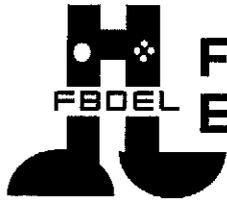
§ 8º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 9º O mesmo tratamento e procedimentos dados à pessoa jurídica será aplicado à pessoa natural que infringir as normas da FBDEL.

Art. 30 - O filiado ou vinculado poderá ser excluído em decorrência dos seguintes motivos:

I - praticar ações que prejudiquem os interesses e fins da FBDEL;

II - violar o Estatuto ou regimentos;



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 029475

III- descumprir suas obrigações sociais; e

IV- por justa causa fundamentada, seguindo o devido processo legal e denúncia caracterizada.

§ 1º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **FBDEL**, assim caracterizadas as condições de justa causa devidamente fundamentada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso, observado ainda o que dispõe o artigo 54, do Código Civil.

§ 2º A exclusão do filiado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, que o comunicará com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente sua defesa.

§ 3º Da deliberação que aprovar a exclusão ou pena de suspensão poderá o ente apenado interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, ficando estabelecido que, neste caso, a exclusão do filiado deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 31 - A entidade filiada deixará de ser considerada federada, caso deixe de existir ou ainda, com respaldo da maioria de seus componentes, assim deseje e requeira por documento próprio seu desligamento da **FBDEL**.

Art. 32 - A qualidade de filiado é intransferível e intransmissível e os federados têm iguais direitos, na forma do art. 55 e 56 do Código Civil.

Art. 33 - A pessoa jurídica ou natural que perder a condição de filiada em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação e suspensão, somente poderão solicitar novo pedido como filiada após cumprir as penas impostas pelos poderes da **FBDEL**, pagos eventuais débitos e multas e com as demais exigências Regulamentares e estatutárias cumpridas.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres Das Entidades Filiadas

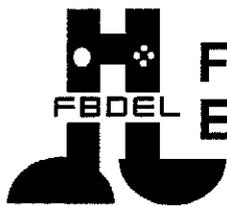
CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 34 - São direitos das federadas:

I- Reger-se por leis internas próprias respeitadas a legislação desportiva e as ordenações da **FBDEL**.

II- Participar dos eventos oficiais promovidos pela **FBDEL**, na forma prevista no respectivo



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 129 475

Regulamento Geral e Específico.

III- Participar em eventos Amistosos desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da **FBDEL**.

IV- Candidatar-se à organização de Eventos Oficiais ou Amistosos Regionais conforme estabelecido no Regulamento Geral da **FBDEL**.

V- Participar da Assembleia Geral Ordinária, eletiva e Extraordinária com direito a voz e voto se cumpridos os requisitos citados nesse Estatuto.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 35 - São deveres das federadas:

I- Reconhecer a **FBDEL** como única entidade dirigente na Região, dos jogos eletrônicos e virtuais e demais modalidades e franquias reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior.

II- Respeitar o Estatuto, o Regulamento Geral ou Específico, as deliberações da **FBDEL** e a legislação desportiva vigente no País.

III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da **FBDEL** logo que publicadas oficialmente.

IV- Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias corridos as eleições de seus poderes e respectivas alterações no corpo de gestão administrativa da pessoa jurídica.

V- Submeter à aprovação da presidência da **FBDEL** os eventos de caráter Regional como: competições, festivais, cursos e outro qualquer evento de jogos virtuais e eletrônicos.

VI- Informar a **FBDEL** da realização das eleições periódicas e a relação dos eleitos e da prestação de contas realizadas em cada exercício.

VII- Comunicar por escrito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após as eleições os membros eleitos e a ata registrada em cartório em até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

VIII- Comparecer ou se fazer representar em todas as Assembleias Gerais.

Art. 36 - A filiada que deixar de comparecer em duas Assembleias consecutivas estará automaticamente suspensa por 01 (um) ano, respeitado o devido processo legal e o contraditório.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

0001219475

Art. 37 - A filiada que deixar de comparecer em três Assembleias consecutivas terá automaticamente instalado o processo de desfiliação, caracterizando a justa causa fundamentada com o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso.

Art. 38 - A representação só poderá ser feita por membro da própria entidade regularmente credenciada.

TÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Poder Internos

Art. 39 - São Órgãos de Poder Internos da FBDEL.

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal;

IV - Tribunal de Justiça Desportiva; e

V - Comissão de atletas.

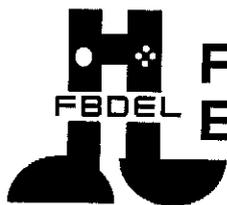
§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos eletivos nos Órgãos de Poder da FBDEL.

§ 2º Os mandatos de membros dos Órgãos de Poder da FBDEL só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBDEL, entidades internacionais, Comitê Olímpico Brasileiro, pela FBDEL, seus órgãos e Justiça Desportiva.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º As atividades da FBDEL serão desenvolvidas por meio de trabalho voluntário e/ou remunerado, em que os federados ou terceiros que prestarem serviços especializados temporários à FBDEL serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas e, na falta deste, pelo decidido em reunião da Diretoria, respeitados em todos os casos os preços de mercado, o prazo de execução e a especificação do serviço prestado.

§ 5º Os federados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

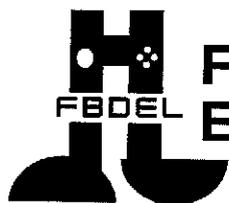
árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliar, assessor, apontador ou organizador para a **FBDEL** e para as entidades de direção, administração ou prática da modalidade de jogos virtuais e eletrônicos no Brasil, pelo trabalho eventual realizado não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a **FBDEL** ou com estas entidades a que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo, somente, uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

§ 6º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do cargo ou função desiganda.

§ 7º As Coordenadorias Técnicas, a Comissão de Atletas, a Comissão de Desenvolvimento do Esporte, Assessorias e outras funções que vierem a ser criadas pela presidência, são consideradas como grupos de trabalho em regime de cooperação e integrarão a estrutura administrativa da **FBDEL**.

Art. 40 - A **FBDEL** terá em sua estrutura administrativa, uma Diretoria Técnica, uma Diretoria de Arbitragem e uma Diretoria Administrativa, subordinadas à Presidência, uma Coordenadoria Técnica por modalidade de jogos esportivos ou ligas devidamente estabelecidas subordinadas à Diretoria Técnica, uma Comissão de Atletas vinculada à Diretoria Técnica, uma Coordenadoria de Arbitragem por modalidade de jogos esportivos (liga), subordinadas à Diretoria de Arbitragem, todas nomeadas pela Presidência mediante Portarias, composta pelos seguintes cargos designados com as atribuições definidas neste Estatuto:

- I- 1 (um) (uma) Diretor(a) Técnico(a);
- II- 1 (um) (uma) Diretor(a) de Arbitragem;
- III- 1 (um)(uma) Diretor(a) Administrativa(o);
- IV- 1 (um)(uma) Coordenador(a) Técnico(a) para cada modalidade de jogos esportivos(liga);
- V- 1 (um)(uma) Coordenador(a) de Arbitragem para cada modalidade de jogos esportivos(liga);
- VI - 1 (um)(uma) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação;
- VII- 1 (um)(uma) Coordenador(a) Financeiro(a);
- VIII- 1 (um)(uma) Coordenador(a) de Pessoas, Patrimônio e Gestão.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

Art. 41 - A criação de unidade administrativa é de competência exclusiva da Presidência da **FBDEL** e se dará por Resolução de Diretoria.

Art. 42 - A criação de Comissões e atribuição de cargos se dará por portaria, firmada pela Presidência da **FBDEL**.

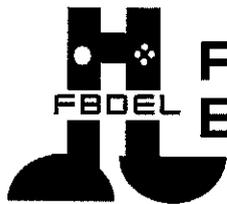
CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 43 - A Assembleia Geral, poder máximo da **FBDEL**, é composta pelas entidades federadas com Estatuto Social regular e legal, adimplentes e em funcionamento no âmbito de atuação da **FBDEL**.

Parágrafo Único - Pode compor a Assembleia Geral a pessoa natural maior de 18 (dezoito) anos através da indicação de uma associação ou comissão regularmente constituída e ainda reconhecida pela **FBDEL** e os representantes dos atletas de todas as modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos que a **FBDEL** administra.

Art. 44 - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - deliberar sobre a prestação de contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VI - apreciar proposta oriunda da diretoria;
- VII - decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da **FBDEL**;
- VIII - apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários ao contido no nesse Estatuto;
- IX - Apreciar a submissão de proposta de reconhecimento de modalidade e franquia.
 - a) - O reconhecimento da modalidade a ser representada na Assembleia Geral deverá vir primeiramente pela Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - **CBDEL**, em segundo pela **FBDEL** e em terceiro pela associação ou comissão, desde que a modalidade seja praticada em pelo menos uma agremiação de prática e com pelo menos 03 atletas de



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 12 9 4 7 5

rendimento registrados na FBDEL.

XV - Autorizar o Presidente da FBDEL a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre eles em valores superiores até 30% (trinta) de seu patrimônio.

XVI - Delegar poderes especiais ao Presidente da FBDEL, quando necessário para a prática de atos excluídos de sua competência explícita.

XVII - Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas respeitando o quórum específico prescrito neste estatuto para cada tipo de deliberação.

XVIII - Aprovar e/ou alterar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta dos membros da FBDEL por meio da Comissão Especial de reforma estatutária designada.

XIX - Aprovar o Regulamento Geral da FBDEL, os regulamentos técnicos, regimento de custas e taxas, normas de transferência, ranking, regimento eleitoral, calendário de atividades e reuniões e/ou propor alteração nos mesmos.

XX - As propostas de alteração estatutária ou do Regulamento Geral somente serão conduzidas quando:

a) - Encaminhadas até 15 dias anteriores à Assembleia Geral especificamente convocada para aquele fim contados a partir da data de publicação do Edital;

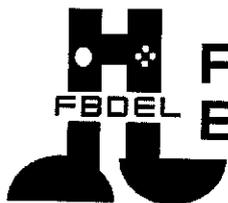
b) - Apresentadas, por escrito, à mesa no decorrer da Assembleia Geral, que estarão sujeitas a aprovação de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos presentes, e no caso de empate a decisão que contar com o voto de qualidade do presidente da FBDEL.

XXI - Decidir a respeito de desfiliação da FBDEL da CBDEL ou de qualquer outra entidade a que esteja federada, por deliberação da totalidade dos filiados em dia com suas obrigações.

XXII - Dissolver a FBDEL, na forma prevista nesse estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, respeitado em todos os casos o devido processo legal e as regras estatutárias.

Art. 45 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste estatuto garantido a



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Art. 46 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária por convocação do presidente da **FBDEL** até o trigésimo dia do mês de abril de cada ano para tratar de assuntos ordinários.

Art. 47 - A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo Presidente da **FBDEL** ou ainda por deliberação fundamentada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada, mediante comunicação escrita, as suas filiadas, no prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos de antecedência por meio de ofício publicado no sítio eletrônico da **FBDEL**, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede da **FBDEL** ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por qualquer rede social comumente disponível as agremiações filiadas e aos filiados, cumpridas duas destas formas de convocação, estão expressamente dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, mediante comunicação escrita, aos seus filiados, no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos e de antecedência, por meio de ofício publicado no sítio eletrônico da **FBDEL**, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede da **FBDEL** ou ainda de forma alternativa enviada por e-mail ou endereçada por qualquer rede social comumente disponível as agremiações filiadas e aos filiados, cumpridas duas destas formas de convocação, estão expressamente dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil.

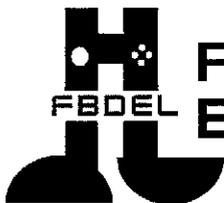
§ 3º A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á para deliberar, com o comparecimento de pelo menos metade mais um dos seus filiados, em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após, independentemente do quórum referido neste parágrafo.

§ 4º As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo presidente da **FBDEL**, exceto para os casos de deliberação de prestação de contas e do processo eletivo em que o Presidente seja candidato à recondução, em que a assembleia deverá escolher a mesa diretiva dos trabalhos.

§ 5º Os representantes das filiadas que estiverem exercendo as funções de secretário das assembleias não perderão o direito de voto como representantes de suas entidades.

§ 6º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos expressos neste Estatuto.

§ 7º As decisões se tomarão pela maioria de votos validos dos presentes, seja na diretoria executiva seja em assembleia geral, na forma do art. 48 do CC.



Art. 48 - A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, nos prazos devidos, as contas da **FBDEL**, relativas ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único - O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á por meio de votação, instruído pelo parecer de Conselho Fiscal da **FBDEL** e no caso específico de recebimento de recurso público acompanhado de auditoria independente.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 49 - A Presidência da **FBDEL** é composta pelo Presidente e o Vice-presidente, eleitos por um período de quatro anos sucessivos e exercidos simultaneamente.

Art. 50 - Ao Presidente da **FBDEL** compete a função executiva de administrar a entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

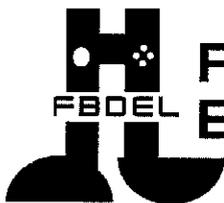
§ 1º Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adição de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **FBDEL**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º Os Atos do Presidente serão consignados em Portarias.

§ 3º Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I - dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - corresponsabilizar-se pelas atividades dos demais Diretores e dos nomeados;
- III - outorgar procuração a advogado para defender os interesses da **FBDEL**;
- IV - conduzir a gestão da **FBDEL** dentro dos preceitos deste Estatuto;
- V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FBDEL**.
- VI - superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- VII - apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o

07

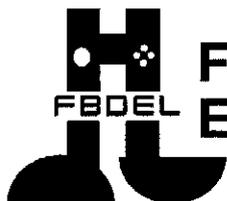


Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 109475

- parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico-financeiro;
- VIII- cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da **FBDEL**, originário dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- IX- nomear, licenciar ou dispensar os Membros das Coordenadorias que independem de eleição e homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas na forma deste estatuto;
- X- convocar os poderes internos e as Coordenadorias da **FBDEL**;
- XI- fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução;
- XII- autenticar os livros de controle financeiro da **FBDEL**;
- XIII- constituir as delegações de representação da **FBDEL**, dentro ou fora do DF e do País, ouvido a respectiva Coordenadoria Técnica;
- XIV- assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- XV- celebrar isoladamente acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos;
- XVI- autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e das Coordenadorias Técnicas,
- XVII- pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades por eles decretadas no uso da respectiva competência;
- XVIII- guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FBDEL** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização de Assembleia Geral;
- XIX- presidir às reuniões das Assembleias Ordinárias e com direito a voto, inclusive o de qualidade, ressalvado o prescrito nesse estatuto;
- XX- rever penalidades administrativas que tenham imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, quando a Lei Desportiva assim permitir;
- XXI- expedir o Regulamento Geral, o Regulamento Específico, o Código de taxas e outro qualquer mandamento;

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

XXII - aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da **FBDEL**, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

XXIII - transigir, exigir ou conceder moratória;

XXIV - expedir avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste estatuto ou com atos originários de outro poder interno;

XXV - convocar e presidir as reuniões das Coordenações;

XXVI - assinar privativamente, a correspondência da **FBDEL**, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao vice-presidente;

XXVII - assinar a ata das reuniões e ordenar a publicação no boletim oficial de todos os seus atos e decisões, assim como nos demais poderes e os de interesse das filiadas;

XXVIII - adotar providências necessárias para a preparação do Calendário Anual;

XXIX - fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições dirigidas pela **FBDEL**;

XXX - designar os dirigentes e os integrantes das delegações representativas da **FBDEL**, após o pronunciamento dos órgãos competentes;

XXXI - conceder, negar ou cassar registro ou inscrição de atletas, na forma da legislação vigente;

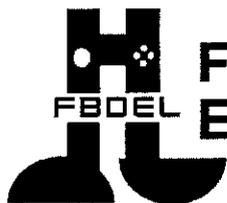
XXXII - exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressivamente previstas neste estatuto.

§ 4º Ao Presidente da **FBDEL**, membro nato da Assembleia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 51 - O vice-presidente da **FBDEL** é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Vice-presidente, independente do exercício eventual da Presidência da **FBDEL**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório quando por este delegado em termos expressos e por meio de aviso, na forma prevista nesse estatuto.

Art. 52 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-presidente da **FBDEL**, o



Presidente do Conselho Fiscal, assumirá a direção temporariamente da **FBDEL** e no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do fato deverá convocar Assembleia Geral Eletiva para escolha da Presidência e dos eventuais cargos vagos, que completarão o mandato.

CAPÍTULO IV Do Vice-Presidente

Art. 53 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções;
- III - representar a **FBDEL**, por delegação do Presidente, em eventos sociais, esportivos e culturais;
- IV - convocar Assembleia Geral extraordinária, na hipótese do Presidente não respeitar o prazo previsto neste estatuto;
- V - assinar documentos da tesouraria na ausência comprovada do Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI - suceder o Presidente pelo restante do mandato, caso o cargo venha a ser vago, por falecimento, renúncia ou destituição, na segunda metade do exercício do mandato;
- VII - exercer outras funções que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

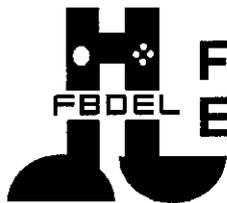
Art. 54 - O Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente, constitui-se no poder de fiscalização financeira da **FBDEL**, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes eleitos em Assembleia Geral Eletiva para um período de quatro anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FBDEL**; assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.
- II - denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso

07



exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III- reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da **FBDEL**;

IV- homologar o orçamento anual, antes de iniciar o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura de créditos adicionais;

V- homologar o recebimento de doações ou legados se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VI- convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessária.

Art. 55 - A **FBDEL** estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, na forma do inciso VI, do artigo 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, garantindo:

I- a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

II- o exercício de mandato do qual só possa ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

III- a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e

IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.

CAPÍTULO VI

Do(a) Diretor(a) Administrativo(a)

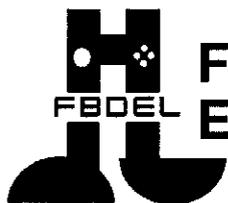
Art. 56 - Compete à(ao) Diretor(a) Administrativo(a):

I- substituir, por delegação, o(a) Vice-Presidente durante o seu impedimento e o(a) Presidente(a) nos impedimentos concomitantes daquele e deste;

II- Responder pelo resultado dos processos de suporte;

III- Avaliar e decidir sobre a implantação dos projetos sugeridos pelas Coordenadorias sob sua gestão;

IV- Apresentar os resultados dos processos de suporte;



- V - Responder pela inteireza do patrimônio da **FBDEL**;
- VI - Responder pelo resultado da gestão do fator humano da **FBDEL**;
- VII - Analisar e dar parecer sobre contratos, verificar sua conformidade e submeter à assinatura do Presidente;
- VIII - Responder pelas informações geradas em reuniões.

CAPÍTULO VII

Do(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação

Art. 57 - Compete à(ao) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação:

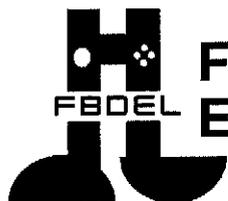
- I - Gerir os recursos de tecnologia da **FBDEL**;
- II - Analisar e propor softwares que contribuam para a melhoria da gestão;
- III - Gerir a segurança e a estrutura das informações da **FBDEL**.

CAPÍTULO VIII

Do(a) Coordenador(a) de Pessoas, Patrimônio e Gestão

Art. 58 - Compete à(ao) Coordenador(a) de Pessoas, Patrimônio e Gestão:

- I - Manter o Organograma da Organização;
- II - Elaborar e manter o inventário da Organização;
- III - Gerir o processo admissional e demissional;
- IV - Gerir as obrigações perante a Convênio;
- V - Responder pela gestão da estratégia;
- VI - Gerir o cadastro geral da organização;
- VII - Gerir o conjunto de Projetos;
- VIII - Gerir o voluntariado.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

CAPÍTULO IX

Do(a) Coordenador(a) Financeiro(a)

Art. 59 - Compete à(ao) Coordenador(a) Financeiro(a):

- I - coordenar e supervisionar o controle e arrecadação das contribuições mensais, anuidades, taxas sociais, contribuições financeiras dos associados e todas as receitas da **FBDEL**, determinando o depósito diário da receita em estabelecimento bancário, bem como fiscalizar todos os serviços de tesouraria, controlando seu movimento;
- II - promover as medidas necessárias para cobrança das taxas sociais e demais contribuições financeiras dos associados;
- III - organizar internamente a escrituração contábil da **FBDEL**, mantendo em dia os livros e registros contábeis;
- IV - supervisionar e realizar o pagamento autorizado das despesas;
- V - fiscalizar o movimento da conta bancária, remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente;
- VI - assinar os recibos autorizados em nome da **FBDEL** e todos os documentos pertinentes à contabilidade;
- VII - prestar informações e elaborar relatórios de suas atividades sempre que solicitado, ao Presidente, Diretoria, Auditoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VIII - manter relação atualizada dos filiados em dia e com atraso com suas contribuições financeiras;
- IX - elaborar balancete parcial, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria e, anualmente, o Balanço Geral e relatório para apresentação e apreciação perante a Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

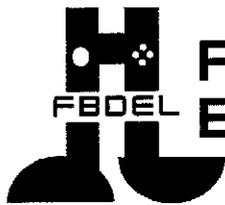
CAPÍTULO X

Do(a) Diretor(a) Técnico(a)

Art. 60 - Compete à(ao) Diretor(a) Técnico(a):

- I- Receber, compilar, avaliar e decidir sobre as proposições apresentadas pelas Coordenações sob sua gestão;
- II- Receber, avaliar e decidir sobre as proposições apresentadas pela Comissão de Atletas;

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

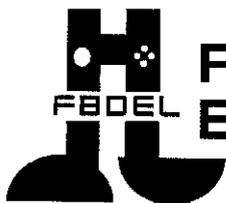
- III- Apoiar as iniciativas de estruturação da Comissão de Atletas;
- IV - Aprovar o Projeto de Evento;
- V - Responder pela execução dos eventos da **FBDEL**;
- VI - Responder pela elaboração do Calendário anual;
- VII- Convocar e Coordenar os Congressos Técnicos;
- VIII- Supervisionar as atividades das Coordenadorias das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos e ligas administradas pela **FBDEL**;
- IX- Submeter à apreciação da Diretoria os Planos de Trabalho, a Proposta de Calendário dos Eventos e seus respectivos regulamentos técnicos;
- X- Divulgar a modalidade junto às instituições de ensino superior, visando a obtenção de colaboradores (voluntários ou estagiários);
- XI- propor à Diretoria a promoção de cursos, workshops, palestras, festivais e intercâmbios com outras entidades de prática dos jogos esportivos virtuais e eletrônicos.

CAPÍTULO XI

Do(a) Diretor(a) de Arbitragem

Art. 61 - Compete à(ao) Diretor(a) de Arbitragem:

- I- Responder pela lisura da atuação da Arbitragem, nos eventos da **FBDEL**;
- II- Apreciar as proposições de classificação de árbitros;
- III - Unificar a comunicação sobre arbitragem;
- IV - Apreciar as proposições do conjunto de árbitros(as) para os eventos da **FBDEL**;
- V - Decidir sobre a cessão de árbitros para outras Entidades;
- VI- Responder pelo desenvolvimento da qualidade técnica da arbitragem, no âmbito da **FBDEL**;
- VII- Apreciar as proposições do conjunto de árbitros(as) para os eventos da **FBDEL**;
- VIII - Decidir sobre a cessão de árbitros para outras Entidades;



IX - Compilar e divulgar o calendário de formação e atualização dos(as) árbitros(as).

CAPÍTULO XII

Dos(as) Coordenadores(as) Técnicos(as) das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos e das ligas

Art. 62 - Compete às(aos) Coordenadores(as) Técnicos(as) de cada uma das Modalidades de jogos, no limite de atuação da modalidade, estilo ou tipo que coordena:

I- Elaborar os Planos de Trabalho, a Proposta de Calendário de Eventos e seus respectivos Regulamentos Técnicos e submetê-los à Diretoria Técnica;

II- Propor e executar cursos, workshops e palestras;

III - Organizar festivais e competições da modalidade;

IV- Certificar-se das condições físicas e de segurança dos locais de treino, apresentação e competição;

V- Elaborar, em conjunto com as filiadas, representantes dos atletas e Diretoria de Arbitragem o Regulamento da modalidade e das competições;

VI- Submeter o Regulamento à aprovação da **FBDEL**;

VII- Elaborar, em conjunto com as filiadas e Diretoria de Arbitragem os Regulamentos das Competições e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VIII- Sugerir o calendário e compatibilizá-lo com o das demais modalidades;

IX- Elaborar e submeter o planejamento dos eventos da modalidade à Diretoria Técnica e à Comissão de Atletas;

X- Indicar ou atuar como executor dos projetos relativos aos eventos promovidos pela **FBDEL**.

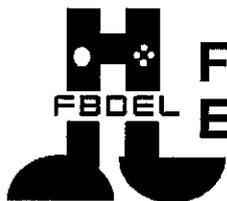
CAPÍTULO XIII

Dos(as) Coordenadores(as) de Arbitragem das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos e ligas

Art. 63 - Compete às(aos) Coordenadores(as) de Arbitragem de cada uma das modalidades de jogos, no limite de atuação da modalidade, estilo ou tipo que coordena:

I - Elaborar e manter as categorias e habilitação dos árbitros da modalidade;

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

- II - Definir o conjunto de árbitros(as) que vão atuar nos eventos;
- III - Definir a Diretoria de Arbitragem de cada evento;
- IV - Promover reuniões pré-evento;
- V - Propor programa de desenvolvimento da arbitragem;
- VI - Avaliar curso de arbitragem;
- VII- Elaborar os Planos de Trabalho, a Proposta de Calendário de Eventos e seus respectivos Regulamentos Técnicos e submetê-los à Diretoria Técnica;
- VIII- propor e executar cursos, clínicas, workshops e palestras.

TÍTULO V Das Finanças

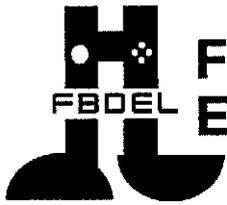
CAPÍTULO I Da Gestão Financeira

Art. 64 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente na execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º São as seguintes, as fontes de recursos para a manutenção da **FBDEL**:

- I - Taxas de filiação, de transferências, anuidade, participação de eventos, arbitragem, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- II - As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais e aquelas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III - O produto de multas de indenizações;
- IV - As subvenções e os auxílios públicos ou privados;
- V - As doações ou legados convertidos em dinheiro;



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

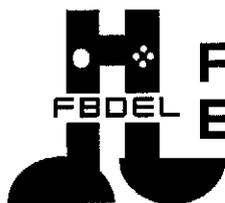
000 029475

- VI - Quaisquer outros recursos pecuniários a serem criados;
- VII - As rendas eventuais e de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos da FBDEL e terceiros;
- VIII - Receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- IX - Donativos ou subvenções concedidas pelos filiados, órgãos federais, estaduais e municipais;
- X - Os fundos desportivos, sociais e de reserva, projetos e programas governamentais;
- XI - As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis estaduais ou federais de incentivo ao esporte, do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE/DF;
- XII - Rendas provenientes dos títulos, ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

Art. 65 - A **FBDEL**, como entidade sem fins lucrativos e integrante do Sistema Nacional do Desporto, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 9.615/98, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte considerando ainda que não apresente anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º A despesa compreende:

- I- o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da Administração da **FBDEL**;
- II- as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III- os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal a compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- IV- pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da **FBDEL**;
- V- despesas com a conservação dos bens da **FBDEL** e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

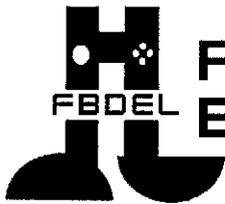


Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

- VI- aquisição de material de expediente e desportivo;
- VII- custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela **FBDEL**;
- VIII- aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- IX- assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos **FBDEL**;
- X- gastos de publicidade da **FBDEL**;
- XI - despesas de representação;
- XII - contratação de serviços de advocacia, procuradoria jurídica, contabilidade, informática, consultoria em projetos e demais relacionados à regularidade legal e contábil, ao desenvolvimento de projetos e manutenção de sistemas, sites e outros instrumentos em ambiente virtual e à captação de recursos para a **FBDEL**;
- XIII - contratação de profissionais especializados nas áreas de esporte e educação profissional;
- XIV- aquisição de material de expediente, didático, de treinamento e esportivo;
- XV - pagamento de salários, ajudas de custo, diárias, transporte, alimentação, seguro de saúde e outras despesas indispensáveis à manutenção do quadro de pessoal para execução das atividades necessárias aos objetivos da **FBDEL**;
- XVI - custeio de hospedagem, alimentação e transporte para representantes da **FBDEL** designados para participar de reuniões, eventos, congressos e treinamentos;
- XVII - custeio das competições, eventos e treinamentos organizados pela **FBDEL** e/ou decorrentes de parcerias;
- XVIII - apoio financeiro a eventos de outras entidades, de interesse da **FBDEL**;
- XIX- assinatura de informativos eletrônicos, jornais, revistas especializadas e contratação de serviços de fotografia e filmagem;
- XX - gastos com a publicidade da **FBDEL**;
- XXI - despesas de relacionamento público-social com segmentos de interesse da

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

FBDEL;

XXII - despesas eventuais.

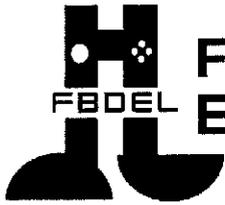
§ 1º. Poderão ser constituídos na defesa dos interesses da **FBDEL**, um procurador jurídico e o procurador jurídico adjunto e assim remunerados pelos serviços profissionais advocatícios, uma vez que não fazem parte dos órgãos de administração da entidade ou por atuarem com independência funcional, bem como será também remunerado todo aquele que ocupe cargo ou função em projetos ou atividades executadas, promovidas, realizadas, coordenadas, autorizadas, fomentadas ou idealizadas, direta ou indiretamente pela **FBDEL**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, bem como o disposto na Lei 13.019/019, de 31 de julho de 2014.

§2º. A **FBDEL** será orientada e patrocinada juridicamente pela procuradoria jurídica contratada e capacitada, órgão de caráter consultivo e de representação judicial e institucional da entidade, dirigido e representado por um advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/DF, que emitirá orientações, pareceres e recomendações jurídicas, de caráter exclusivamente opinativo, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§3º. A procuradoria jurídica não possui legitimidade para administrar, fiscalizar ou gerir a **FBDEL**, entretanto poderá dar o suporte e assistência jurídica e documental necessária junto as assembleias da entidade, projetos esportivos, parcerias, convênios e termos de fomento ou colaboração com órgãos públicos, contratos, doações, patrocínios e incentivos com entidades privadas até a concretização do negócio.

Art. 66 - O Patrimônio compreende:

- I- os bens móveis e imóveis sob qualquer título, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II- os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, que são todos os existentes;
- III- os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;
- IV- os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão, bem como o superávit;



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 129475

Parágrafo único - É vedado a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados ou membros.

Art. 67 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º É vedado aos gestores da **FBDEL** contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

§ 2º Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a **FBDEL** implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º A **FBDEL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

CAPÍTULO II

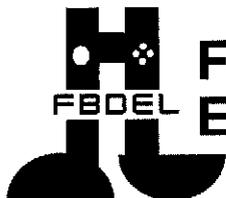
Dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários

Art. 68 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados, e quando julgados inadequado pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento;

§ 2º Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

00029475

§ 3º A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 4º Conselho fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ 5º Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, observada a Lei da transparência nº. 12.527/2011.

§ 6º A Diretoria deverá dar publicidade, em sítio eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 7º As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 69 - A previsão da Receita e a da Despesa da **FBDEL** será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano, cabendo ao mesmo: Aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.

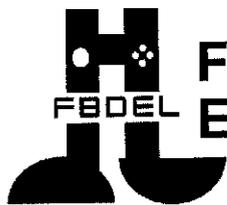
Art. 70 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 71 - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes, devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune esta **FBDEL**, uma vez que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº 215835, de 2001.

§ 2º Faz jus ao gozo da imunidade, pois se obrigou estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:

I- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das



formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II- conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III- apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IV- Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº 9.718, de 1998.

CAPÍTULO III Das Contribuições

Art. 72 - A direção da **FBDEL** deverá fixar anualmente o valor da contribuição mensal ou anual a ser paga pelos filiados contribuintes que se obrigaram.

Art. 73 - A **FBDEL**, cumpridas as exigências legais do que estabelece o artigo 84-B, da Lei nº. 13.019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

I- receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

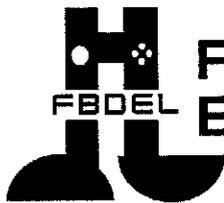
II- receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III- receber recursos oriundos de patrocínios a eventos ou a outras atividades desempenhadas, nos termos deste Estatuto;

IV- distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brinde, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 74 - As taxas citadas nos incisos deste artigo serão fixadas no Regimento de Custas e Taxas da **FBDEL** que será submetido à aprovação da Assembleia Geral anualmente.

TÍTULO VI Do credenciamento, representatividade e transparência na gestão



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 129475

CAPÍTULO I Do Direito ao Voto

Art. 75 - Cada entidade federada terá direito a um voto na Assembleia Geral, por meio do seu Presidente ou do seu representante legal designado, devidamente credenciado por este de forma escrita, conforme estabelecido neste estatuto.

Art. 76 - O membro com status de filiado em dia com suas obrigações perante a **FBDEL**, terá direito de voz e voto nas assembleias gerais desde que seja atuante e participativo na **FBDEL**.

Art. 77 - Parágrafo Único - No caso de novo federado ser pessoa jurídica e com status de filiado, somente terá direito a voto nas assembleias após 18(dezoito) meses de admissão como filiado em assembleia geral e desde que seja participativa e esteja adimplente com todas as suas obrigações junto a **FBDEL**, devendo o seu representante legal e o responsável designado desta agremiação estar devidamente identificado junto a assembleia ou reunião oficial, apresentando o documento legal que o credencia e pertinentes e assim reconhecido previamente pela **FBDEL**.

Art. 78 - Fica garantida a participação do atleta maior de 18 (dezoito) anos, na qualidade de vinculado à **FBDEL** sem direito a voto em suas reuniões oficiais e congresso técnico das competições.

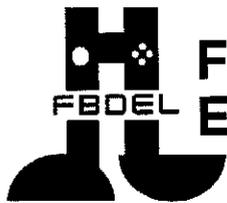
Art. 79 - O atleta e ex-atleta de rendimento, registrados e cadastrados na **FBDEL** para concorrerem aos cargos de direção e administração desta entidade, devem vir por meio da indicação de uma associação ou comissão regularmente constituída e ainda reconhecida pela **FBDEL**.

Parágrafo Único - O filiado inadimplente para efeito do processo de participação em assembleia geral eletiva, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos anterior à data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal.

Art. 80 - Somente terá direito a voto na Assembleia Geral a entidade filiada que:

I- Esteja com no mínimo 18(dezoito) meses de filiação a contar da data da publicação do Edital;

II- Tenha participado de no mínimo em um evento oficial da **FBDEL** e pertencente ao calendário esportivo desta entidade no âmbito do DF e RIDE, dentro do ano eletivo e/ou anterior ao ano de eleição;



III - Esteja adimplente com a **FBDEL**, seja na forma administrativa e financeira e ainda não esteja cumprindo pena disciplinar estabelecida por órgão judicante da entidade e de hierarquia superior;

III - Nas Assembleias Eletivas tenha indicado no mínimo um (1) e no máximo duas (2) pessoas para se candidatarem ao cargo de membros do Conselho Fiscal.

Art. 81 - A representação de cada entidade filiada da **FBDEL** é uni nominal e não poderá ocorrer cumulativamente.

Art. 82 - O voto da pessoa natural será único e de caráter intransferível, uni pessoal e não cumulativo.

Art. 83 - Os filiados votantes e os representantes de filiadas têm iguais direitos de voto unitário nas decisões da **FBDEL**.

Art. 84 - Os federados com apenas inadimplência financeira entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetuem o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela **FBDEL**, respeitadas as exigências deste Estatuto e demais leis acessórias.

CAPÍTULO II Das Eleições

Art. 85 - No ano eleitoral, no mês que antecede a data da eleição a presidência da **FBDEL** deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para:

I- Ratificar os nomes dos membros da Comissão Eleitoral composta por 03(três) pessoas maiores de 18 anos, não candidatas a cargo eletivo, sendo 01(um) presidente e 01(um) secretário e 01(um) escrutinador.

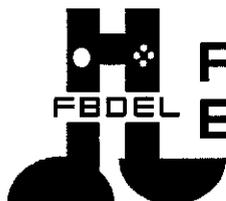
II- Definir o calendário eleitoral onde deverá constar o período de inscrições das chapas, período de análise dos documentos, período de recursos, publicação dos candidatos aceitos e data da eleição.

§ 1º Compete a comissão eleitoral:

I- Definir o calendário eleitoral;

II- Receber as inscrições dos candidatos;

III- Analisar a documentação dos candidatos;



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

IV- Emitir parecer sobre a documentação entregue;

V - Dar publicidade às decisões da comissão;

VI- Receber, analisar e julgar os recursos, habilitações e credenciamentos em 5 dias úteis;

VII- Mandar publicar no site ou nos meios disponíveis, dando a devida publicidade das chapas e candidatos inscritos no prazo legal, informando todos os aptos que concorrerão às eleições da **FBDEL**;

VIII - Ratificar a relação das filiados, federados e representantes dos atletas habilitados a participarem do processo eleitoral e assembleia geral.

§ 2º Não é permitida a participação como membro da Comissão Eleitoral de possíveis candidatos de cargo eletivo, respeitando a transparência, legalidade, imparcialidade e a livre participação democrática.

Art. 86 - A inscrição da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal será mediante pedido por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral e subscrita por um membro filiado em dia com as suas obrigações perante a **FBDEL**.

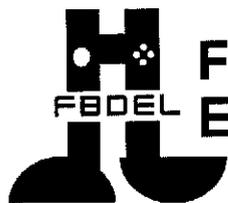
§ 1º A inscrição da chapa da Presidência é independente da inscrição de candidatura para membro do Conselho Fiscal e ambas deverão ser registradas até às 18 horas do último dia útil do mês de março do ano eletivo, no local ou forma indicados no edital de convocação, respeitando o prazo sem excessão de início e término de inscrição e deve nominar a candidatura para:

I - Presidente e vice-presidente; e

II - Membro do Conselho Fiscal.

§ 2º A apresentação da inscrição da candidatura para os cargos eletivos, será protocolada no prazo estabelecido em conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação, via ofício dirigido ao presidente da **FBDEL** e da Comissão Eleitoral, informando o cargo que pretende disputar, os dados pessoais e identificação completa, acompanhado da cópia da CI/RG e do CPF/MF, acompanhado do formulário de inscrição disponibilizado pela direção junto com o Edital, devidamente preenchido e subscrito por cada candidato.

§ 3º Encerrado o prazo para registro da chapa é vedado a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento em que a proposição de novo nome deve ser apresentada pelo signatário da chapa registrada.



§ 4º Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa e também não poderá compor simultaneamente os dois poderes eletivos.

§ 5º Não poderá compor o Conselho Fiscal os parentes até o segundo grau de eventual candidato eleito a presidência da entidade.

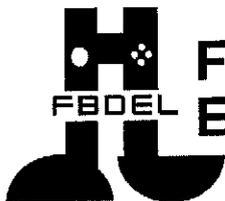
Art. 87 - No caso de não ter inscrição de nenhuma chapa na data programada do encerramento das inscrições, poderá haver a critério da Comissão eleitoral uma prorrogação do prazo de inscrição até o dia 10 (dez) de abril do ano eletivo para permitir a inscrição de novos candidatos.

Parágrafo Único - Caso persista a falta de inscrição o presidente em exercício convocará uma Assembleia Geral Extraordinária com data prevista para no máximo duas (2) semanas antes do término do mandato para que as Entidades Filiadas deliberem sobre a questão e deem uma definição, podendo até eleger entre os membros o Presidente e Vice-presidente da **FBDEL**, em caráter transitório ou definitivo.

Art. 88 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FBDEL**, mesmo os de livre nomeação:

- I- Condenado por crimes dolosos em sentença definitiva;
- II- Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão definitiva;
- III - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V- Inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- Que tenha gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes;
- VII - Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pela Confederação Brasileira ou pela própria **FBDEL** e entidade de hierarquia superior pelas das organizações Internacionais IESF, PAMESCO e WESCO.
- VII - Não brasileiro;
- VIII - Cônjuge ou parente consanguíneo do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção na eleição que o suceder.

§ 1º Para se candidatar à presidência, o filiado interessado deverá cumprir as seguintes



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 120475

exigências sem excessão:

- a) ter sido indicado por pelo menos uma entidade, OSC que possui o status de filiadas e/ou por membro fundador da **FBDEL**;
- b) no caso de atleta ou ex atleta, fazer parte da categoria da modalidade, sendo representante da classe indicado pela Comissão de Atletas ou equivalente.
- c) ter sido ou ser dirigente esportivo de entidade que tenha o status de filiada perante a **FBDEL** ou ter sido dirigente ou diretor da própria **FBDEL**.
- d) seja qualificado como técnico esportivo, atleta ou ex atleta federado, árbitro nacional ou regional, como vinculadas à entidade filiada ou da própria **FBDEL**, em pelo menos dois anos anteriores à eleição atual.
- e) Reuna no ato da inscrição, todas as condições de elegibilidade prevista em lei, portando e entregando toda documentação exigida no processo eleitoral, inclusive acompanhada da comprovação desse período e/ou de sua capacitação, da declaração de adimplência de suas obrigações financeiras, administrativas e disciplinares e certidões negativas.

§ 2º Poderão compor a presidência da **FBDEL** o atleta e ex-atleta maior de 18(dezoito) anos registrado, cadastrado, filiado, vinculado e/ou filiado diretamente ou indiretamente a **FBDEL**, assim indicado pela Comissão de Atletas como representante da categoria.

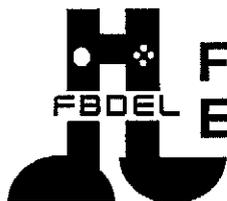
§ 3º É incompatível a condição de membro da presidência e do Conselho Fiscal da **FBDEL**, com o exercício nos mesmos poderes na entidade filiada, simultaneamente.

§ 4º É obrigatória a apresentação de comprovação de quitação das obrigações financeiras e administrativa junto a **FBDEL** e das Certidões Negativas dos candidatos a presidência da entidade, que comprovem o que estipula os dispositivos deste estatuto no ato de inscrição dos candidatos a eleição.

Art. 89 - Compete a Comissão Eleitoral e a Assembleia Eletiva a realização da eleição, que deverá seguir a seguinte ordem:

§ 1º A Assembleia Geral Eletiva específica, deve ser convocada mediante Edital e por meio de ofício publicado no sitio eletrônico ou rede social outra, boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede da **FBDEL** ou ainda, de forma alternativa, enviada por mensagem eletrônica ou endereçada por rede social disponível e oficial da **FBDEL** às agremiações filiadas, filiados e representantes dos atletas eleitos independentes.

§ 2º cumpridas duas destas formas de convocação, estão expressamente dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º. do artigo 1.152 do Código Civil.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

§ 3º Deverá acompanhar o Edital de Convocação no site ou rede social da **FBDEL**:

I - Dia, local e hora das eleições;

II - Os componentes do Colégio Eleitoral com direito a voto;

III - Condições e prazos do inadimplente ficar em dia com suas obrigações financeiras antes das eleições;

IV - O resumo das regras do processo eleitoral, contendo as exigências estatutárias e documentais para apresentar chapa, indicar candidato e definição de forma de inscrição e de todos os prazos;

V - Orientações gerais para protocolar as inscrições de chapa e candidaturas avulsas para o Conselho Fiscal e formulário anexo;

VI - Como se processará a garantia do direito de recurso e impugnação de chapa e/ou candidato regularmente inscritos;

VII - Componentes da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Assembleia eletiva ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, até o limite do dia 18(dezoito) do mês de abril do ano eletivo.

§ 4º A Assembleia Geral Eletiva, escolherá dentre os participantes pessoas naturais isentas e de notório saber para conduzir os trabalhos da mesa, presidente e secretário(a), alternativamente por membro escolhido dentre os filiados presentes à AGE com direito de voto, desde que os mesmos não componham chapa e nem sejam candidato inscrito a qualquer cargo eletivo.

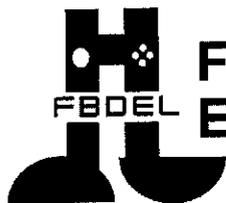
Art. 90 - A Assembleia Geral Eletiva terá um Colégio Eleitoral, que será formado pelos filiados em dia com as suas obrigações perante a **FBDEL**.

§ 1º Serão consideradas como integrantes do Colégio Eleitoral os representantes proporcionais dos atletas, as pessoas naturais e jurídicas abaixo discriminadas:

I- Pessoas Jurídicas:

a)- Entidades e agremiações portadoras do status de filiadas e com direito a voto.

b)- Entidades e agremiações filiadas com no mínimo, 18(meses) de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito no artigo art. 25 e Incisos deste estatuto.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 120475

II- Pessoas naturais:

a)- Representantes da categoria dos atletas, eleitos independentes e assim indicados pela Comissão de Atletas, em número proporcional de 1/3 das entidades que tenham o status de filiadas junto a **FBDEL**.

b)- filiados/federados/vinculados à **FBDEL** e que tenham participado de pelo menos um (1) Campeonato Brasileiro nos 2 (dois) últimos anos antes da eleição ou eventos oficiais equivalentes.

c)- Respeitado em todos os casos a participação oficial de até 01(um) atleta de cada modalidade que a **FBDEL** administra, ou liga constituída, respeitada a proporcionalidade de 1/3 e de 50% de cada gênero, desde que tenha o atleta tenha sido indicado pela Comissão de Atletas, dentre os atletas registrados junto a **FBDEL**.

§ 2º O processo eleitoral da **FBDEL** assegurará:

I- Colégio Eleitoral de todas os filiados no gozo dos seus direitos;

II- defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III- eleição convocada mediante edital publicado no site da **FBDEL** e entregue às entidades filiadas com recibo;

IV- sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V- acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Art. 91 - A Assembleia Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

§ 1º A votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros da direção do pleito e em escrutínio secreto.

§ 2º A Assembleia Eletiva não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

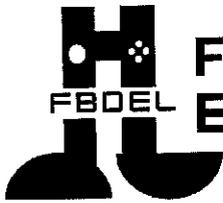
§ 3º Entre os membros que compõem a Assembleia Eletiva com direito ao voto deverá ser indicado:

I - O Presidente da mesa de trabalho;

II - O Escrutinador, e

III - O Secretário e relator.

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 12 9175

Art. 92 - A Assembleia Eletiva elegerá e empossará:

I- O Presidente e o vice-presidente da **FBDEL**;

II- Os Membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Quando houver um empate na votação serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente que:

I- Tiver o maior tempo de serviços prestados a modalidade no DF na condição de dirigente e/ou maior tempo de representação em competições oficiais como atleta ou ex-atleta do DF, em todos os casos com a devida comprovação de sua função no ato da inscrição da candidatura; e

II- Mantido o empate, aquele que contar maior idade.

§ 3º Quando houver um empate na votação para membro do Conselho Fiscal será eleito e empossados o membro com mais idade.

Art. 93 - Quando houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação e empossados no ato pela mesa diretora, com anuência da comissão Eleitoral.

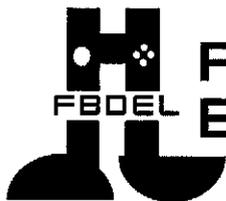
Art. 94 - A Presidência e o Conselho Fiscal da **FBDEL** poderão ser reconduzidos para um único período subsequente devendo ser respeitado na íntegra o que estabelece o art. 18-A da Lei 9.615/98.

§ 1º Não poderá fazer parte dos poderes da **FBDEL** e nem do quadro de funcionários o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos poderes eletivos da **FBDEL**.

§ 2º Não poderá candidatar-se a Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal da **FBDEL** o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção de qualquer dos membros dos Poderes da **FBDEL**.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos inicia-se com a posse dada em Assembleia Geral pelo presidente de mesa, sendo definido o período de início e término do efetivo exercício de cada mandato caracterizado na Ata da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 95 - A **FBDEL** estabelece de fato para os fins devidos, a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente da entidade com exigência de apoio limitada



a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, nos termos do artigo 18, inciso X da Portaria 115/2018, redação dada pela Portaria GM nº 392, de 31 de dezembro de 2018, no Art. 18, X.

CAPÍTULO III

Da Transparência e da Gestão

Art. 96 - A **FBDEL** viabiliza o acesso irrestrito e integral do público e, em especial, de suas Filiadas e terceiros interessados, às suas informações oficiais sobre as ações de gestão administrativa, social e financeira, inclusive os documentos relativos à prestação de contas, extratos e pareceres do Conselho Fiscal e demais atos de gestão da entidade, de forma democrática, participativa e transparente, através da manutenção e publicação na Rede Mundial de Computadores – Internet, em seu sítio eletrônico, rede social disponível ou Portal de Domínio.

§ 1º O ambiente eleito contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente e de fácil compreensão.

§ 2º Os relatórios são disponibilizados em diversos formatos eletrônicos, o que possibilita tecnicamente a exportação, incluindo formatos abertos e sem limitação de edição em softwares proprietários, tais como planilhas e arquivos texto, de forma a facilitar a análise das informações.

§ 3º - O acesso também é permitido pelo uso de ferramentas automatizadas e por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

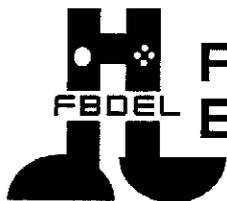
§ 4º - A informação disponibilizada tem a garantia de autenticidade, integridade e atualização.

§ 5º - A informação compreende também a indicação de locais e instruções que permitem ao interessado se comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com a **FBDEL**.

§ 6º - É garantida a acessibilidade ao conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A **FBDEL** e sua gestão democrática assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal existente da entidade às respectivas Assembleias - Gerais para a aprovação final, inclusive aquela prestação referente ao ano eletivo e antes da eleição.

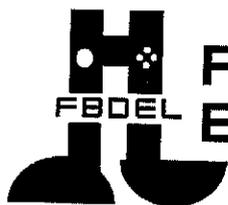
Art. 97 - Para habilitar-se aos benefícios descritos neste Estatuto e na legislação custumeira, a **FBDEL** atende e cumpre a legislação pertinente, nos termos estabelecidos neste Estatuto, assegurando:



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129015

- I- aplicação integral dos seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV- comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;
- V - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- VIVI - regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;
- VII- demonstração de compatibilidade das ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;
- VIII- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IX- existência de arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- X- transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, na forma do Inciso IV, do artigo 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- XI- a existência e a autonomia do seu conselho fiscal; e
- XII- disponibilização de áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social disponível, contendo:
 - a)- atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;



- b)- atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- c)- atualização anual dos balanços financeiros;
- d)- calendário de Reuniões da Assembleia Geral, publicado previamente, com antecedência devida e assegurando tempo hábil para participação dos interessados;
- e)- atas das reuniões da Assembleia Geral, publicadas sequencialmente e imediatamente nas redes sociais disponíveis e após registro em cartório;
- f)- registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede, formas e horários de atendimento ao público;
- g)- informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo e diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- h)- informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- i)- respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

TÍTULO VII

Dos órgãos de cooperação

CAPÍTULO I

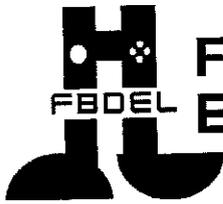
Das Coordenações Técnicas

Art. 98 - A **FBDEL** terá Coordenações Técnicas de cada modalidade de esporte eletrônico ou estilo ora administrados pela entidade.

§ 1º As Coordenações Técnicas estão vinculadas à Diretoria Técnica da **FBDEL**.

Art. 99 - Cada Coordenação Técnica será composta por um coordenador técnico geral e por membros técnicos e assistentes que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento das atividades esportivas, técnicas e competitivas de forma segura e profissional.

§ 2º O coordenador técnico e os membros técnicos e assistentes serão nomeados pelo presidente da **FBDEL**.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

§ 3º Os membros serão indicados pelas entidades filiadas, ouvida a Comissão de Atletas, observando os critérios exigidos para integrar-se ao Coordenação Técnica.

§ 4º Os integrantes das Coordenações Técnicas indicados pelas entidades filiadas deverão ter condições de cumprir os seguintes critérios:

- I - Comprovar experiência como técnico, assistente ou árbitro e ter conduta ilibada;
- II - Não acumular a função com cargo eletivo perante a FBDEL;
- III - No caso do atleta este deverá ser maior de 18 anos.

§ 5º A entidade filiada terá direito em indicar 01 (um) membro para a Coordenação Técnica, quando tiver participado de um evento da modalidade na FBDEL no ano anterior.

Art. 100 - Cada Coordenação Técnica deverá:

I - Elaborar os regulamentos Específicos da modalidade pertinente conjuntamente com a Comissão dos Atletas.

II - Manifestar-se sobre o Calendário Anual da FBDEL.

III - Instituir a programação das competições.

IV - Propor as categorias dos campeonatos oficiais da FBDEL.

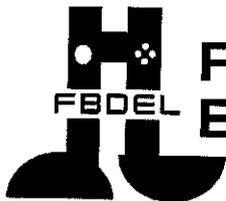
III - Organizar e supervisionar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos e estilos que a entidade administra.

IV - Indicar entre seus membros:

- a) - Diretor de Competição;
- b) - Diretor de Arbitragem de Competição que deverá ser árbitro oficial;
- c) - Indicar a direção os delegados, oficiais, árbitros e juízes que atuaram nas competições e eventos oficiais que a entidade vier a realizar ou participar;
- d) - Administrar cursos, seminários e clínicas de formação, qualificação e aperfeiçoamento do corpo técnico, assistente e de arbitragem.

V - Propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos e estilos que a entidade administra.

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000120475

VI - Supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem.

VII - Propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto a Atletas, Técnicos e Árbitros, via relatório fundamentado, compondo inquérito dirigido aos órgãos competentes da **FBDEL**.

VIII - Instituir os critérios de classificação e composição das Delegações de Representação da **FBDEL**.

IX- Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral da **FBDEL** atribuir.

Art. 101 - As reuniões dos Coordenações Técnicas serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da **FBDEL** ou pelos membros das Coordenações designados.

Art. 102 - Cada entidade filiada, através de pessoa natural indicada e da representação dos atletas terá direito a votar nas Reuniões Técnicas, que tratará dos Regulamentos Específicos.

Art. 103 - Nas Reuniões Técnicas, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente da **FBDEL** ou por este delegada a um Coordenador da modalidade, que, no caso de empate nas decisões da reuniões técnicas, dará o voto de desempate.

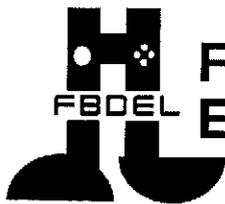
Art. 104 - A Pessoa Jurídica e natural adimplente na qualidade de vinculada à **FBDEL**, terá direito apenas de voz nas reuniões técnicas, desde que participante e atuante nos eventos dirigidos ou organizados pela **FBDEL**.

Art. 105 - Como filiado, vinculado tem-se a figura da pessoa natural, qualificada como praticante ou ex-praticante das modalidades de jogos esportivos virtuais e eletrônicos e estilos que a entidade administra ou do paradesporto que necessariamente deverá ser filiada ou ter sido federada a uma agremiação filiada ou vinculada à **FBDEL**, sendo adimplente terá o direito a voz nas reuniões técnicas, sendo as seguintes categorias de vinculados:

a) Sendo pessoa natural reconhecido pela **FBDEL** e/ou pela Confederação Brasileira respectiva, todos aqueles atletas de rendimento menores de 18 (dezoito) anos ou sem a plena capacidade civil, desde que representado por outra pessoa natural que possua o pátrio poder (pai, mãe, tutor, curador ou outro representante legal), a qual responderá pelos atos do menor junto a **FBDEL**.

b) Sendo pessoa natural reconhecido pela **FBDEL** e e/ou pela Confederação Brasileira respectiva, todos aqueles atletas e ex- atletas de rendimento maiores de 18 (dezoito) anos, com plena capacidade civil.

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

Art. 106 - Os federados ou terceiros que prestarem serviços especializados à FBDEL e/ou para as entidades afiliadas a esta, visando a realização de evento esportivo ou social, como coordenador, diretor, árbitro, juiz, técnico, assistente, mesário, auxiliar, assessor, apontador, organizador ou prestador de serviços no geral vinculados ao evento competitivo ou social, respeitadas as regras estatutárias, serão remunerados preferencialmente segundo os valores estabelecidos no Regimento de Custas e taxas, conforme o constante no projeto esportivo aprovado ou ainda na forma decidida e aprovada pela direção da entidade, considerando quantidade de horas trabalhadas, a qualificação do prestador de serviços.

Parágrafo único - O trabalho eventual realizado a favor da modalidade e da realização do evento oficial, não gera relação de emprego, vínculo empregatício com a FBDEL ou com as afiliadas a que se relacionou ou relaciona o prestador, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contra prestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previsto em lei.

CAPÍTULO II Da Comissão de Atletas

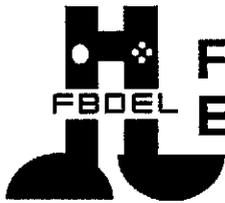
Art. 107 - A Comissão de Atletas funcionará junto à Diretoria Técnica da FBDEL de forma autônoma e composta por atletas e ex atletas maiores de 18 anos, respeitada em todos os casos a proporcionalidade de 1/3 (um terço) das entidades filiadas para os fins de representação nas assembleias gerais e reuniões técnicas incumbidas da formulação do regulamento de competições.

§ 1º A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão da Diretoria da FBDEL, e reunir-se-á sempre que convocada por esta e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º O exercício de função na Comissão de Atletas será em caráter voluntário e não remunerado.

§ 3º Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas e ser escolhido, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, via processo eletivo de livre escolha por voto direto dentre os membros da categoria dos atletas e assim auxiliado pela FBDEL e afiliadas, através de Edital a ser publicado nas redes sociais da FBDEL e conforme os prazos e forma ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger por meio de voto direto e de forma independente



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129075

entre seus membros, os representantes da categoria de atletas que terão voz e voto nas Assembleias Gerais, Congresso e reuniões técnicas da **FBDEL**.

§ 5º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, 01(um) Presidente que integrará necessariamente a representação da categoria e irá representar o segmento, com voz e voto nas Assembleias Gerais, Congresso e reuniões técnicas da **FBDEL**.

TÍTULO VIII Da Ordem Desportiva

CAPÍTULO I Do Tribunal De Justiça Desportiva

Art. 108 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98, suas alterações e no Decreto nº. 2.574/98 que o regulamentou.

Art. 109 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função da Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros do Conselho deliberativos das entidades de prática desportiva.

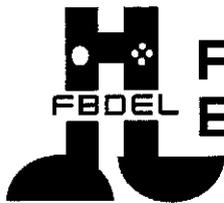
Art. 110 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º O Tribunal de Justiça Desportiva, caso formado poderá ser composto por 9(nove) auditores indicados na forma do Artigo 55 da Lei nº 9.615/98, com mandato de 4 anos permitida apenas uma recondução.

§ 2º Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou advogados ambos de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§3º A direção da **FBDEL** esta autorizada estatutariamente a estabelecer formalmente convênio, parceria, filiação, contratação ou instrumento regular que o valha, com Tribunal de Justiça Desportivo Unificado - TJDU, existente e em funcionamento no Distrito Federal, em cumprimento ao que determina o art. 23 e do Inciso I, art. 55 e seguintes da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011, suprimindo assim a exigência legal, conforme prevê o art. 18-A, da Lei 9.615/98, como entidade sem fins lucrativos componente do Sistema Nacional do Desporto e assim a **FBDEL**, fica apta para receber recursos da administração pública federal direta e indireta.

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

Art. 111 - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente e vice dentre os membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 112 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão um ou mais procuradores e um secretário(a) geral nomeado pelo seu Presidente.

Art. 113 - Havendo vacância de cargo de auditor membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o seu presidente deverá oficial a FBDEL para que o prazo máximo de 30 (trinta dias) promova nova indicação a ser ratificada em assembleia geral.

Art. 114 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 115 - O Comitê Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das sumulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda, decorrentes da infringência ao Regulamento da respectiva competição será composta por três auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º O Comitê Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o Comitê Disciplinar.

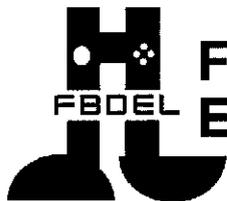
Art. 116 - O Comitê Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 117 - Das decisões do Comitê Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva para sanções previstas no inciso III das sanções disciplinares.

Art. 118 - A FBDEL e demais pessoas, para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no exercício da modalidade e com outras atividades congêneres, deverão exaurir todas as instâncias da Justiça Desportiva conforme determina o artigo 217, IV §1º e §2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 119 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete processar e julgar:

I- atletas, técnicos, professores/instrutores, classificadores, árbitros, juízes, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FBDEL;



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 120 475

II- os membros de poderes da **FBDEL** e os presidentes, dirigentes, gestores e administradores das respectivas agremiações e clubes filiados, federados ou vinculados;

III- os mandados de garantia contra ato dos poderes das agremiações;

IV - as revisões de suas próprias decisões;

V- as pessoas naturais ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à **FBDEL**, a seu serviço ou de associação/agremiação filiada/federada/vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;

VI- os seus auditores, procuradores e corregedor.

§1º. A **FBDEL**, para suprir de imediato ao que determina o art. 23 e do Inciso I, na forma do art. 55 e seguintes da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011, deverá estabelecer formalmente para todos os fins convênio, parceria, filiação, contratação ou instrumento regular que o valha, com Tribunal de Justiça Desportivo Unificado - TJDU, existente e em funcionamento no Distrito Federal, criado nos moldes legais, suprimindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

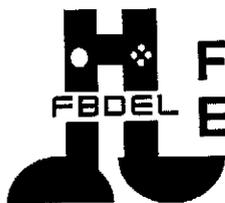
§2º. A **FBDEL**, alternativamente se cabível e pertinente, poderá optar formalmente por usar o Superior Tribunal de Justiça Desportivo - STJD da entidade de hierarquia superior, assim criado e em funcionamento nos moldes legais, em substituição do Tribunal de Justiça Desportivo - TJD, suprimindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011.

§3º. O Tribunal de Justiça Desportivo – TJD, terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados, Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

Art. 120 - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, da **FBDEL**, caso instituído, compõe-se de 09 (nove) auditores, que serão eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, quando possível poderão ser indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente e atuarão no Tribunal Pleno.

§ 1º Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 2º Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.



§ 3º O Tribunal de Justiça Desportiva contará, quando de sua instalação, com até (3) três procuradores e de um corregedor indicados pelo Presidente do Tribunal e de um Secretario indicado pelo Presidente da **FBDEL**.

§ 4º Não poderão exercer funções como auditor na justiça Desportiva, os atuais membros da Diretoria Eleita, os presidentes das agremiações filiadas.

§ 5º Os membros do TJD não serão remunerados e a **FBDEL** arcará com todas as despesas de instalação e funcionamento do órgão julgante, inclusive as eventuais despesas em função do estabelecimento de convênio/parceria com outro órgão julgante.

Art. 121 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD será integrada por (3) três membros, assim definida:

I- Um representante nomeado pelo Conselho dos Notórios e na falta pelas agremiações afiliadas.

II- Dois membros indicados de livre nomeação do presidente da **FBDEL** de representação consensual dos árbitros e dos atletas.

§ 1º Os membros do CD atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, torneio e competições, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento da **FBDEL**.

§ 2º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art. 122 - As decisões do TJD e da CD poderão ser:

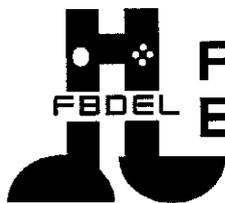
I- advertência por escrito;

II- suspensão de competições e eventos da **FBDEL** por prazo determinado não superior a 720 dias, neste caso poderia abrir uma exceção para o atleta de alto rendimento, tendo em vista à rotina de treinos e competições, tipo 30, 60 e no máximo 90 dias, desde que assumida a culpa e a transgressão não seja grave ou gravíssima;

III- des-reconhecimento de título ou premiação;

IV- suspensão de atividades ou funções autorizadas por período determinado ou indeterminado; e) não reconhecimento de títulos;

V- levar o caso sob análise para exclusão definitivamente do filiado, somente em casos



gravíssimos;

VI - casos omissos deverão constar no Regimento Interno ou decisão da diretoria.

CAPÍTULO II Das Sanções e Penalidades

Art. 123 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FBDEL** poderá aplicar às suas filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente filiada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: (Art. 48 da Lei 9615/98).

I- Advertência.

II- Censura escrita.

III - Multa.

IV - Suspensão.

V - Desfiliação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II e III apesar de sua natureza leve não prescindem no processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º As sanções serão aplicadas pelo presidente da **FBDEL**, nas formas previstas nesse estatuto.

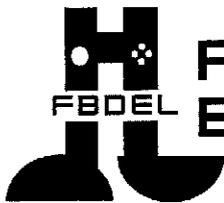
§ 3º As penalidades de que trata os incisos IV e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, respeitadas as exceções de decisão fundamentada de afastamento preventivo pelo presidente da **FBDEL**.

§ 4º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente do Tribunal de Justiça Desportiva - TJD e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 5º O inquérito, depois de concluído será remetido ao presidente do Tribunal de Justiça Desportiva que o submeterá a presidência da **FBDEL**.

§6º Excetuando-se os casos de interposição de recursos as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FBDEL** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 124 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da **FBDEL** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica, que infrinja ou



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

00029475

tolere que sejam infringidas as normas estabelecidas:

- I - No Estatuto, Regulamento e Regimentos da **FBDEL** e de seus órgãos.
- II - No Estatuto e Regulamentos da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - **CBDEL**.
- III - No Estatuto e decisões do Comitê Olímpico e paralímpico Brasileiro.
- IV - No Estatuto e Regulamentos das entidades internacionais de administração dos Desportos Eletrônicos reconhecidas pela **CBDEL**.
- V - Na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO III

Das Medidas Disciplinares Automáticas

Art. 125 - Tem em vista facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante os Campeonatos Brasileiros, com as Seleções Brasileira e em outros eventos autorizados pela **FBDEL**.

Art. 126 - O Presidente do Comitê Disciplinar poderá determinar uma representação e aplicar medidas disciplinares automáticas.

§ 1º As medidas disciplinares estão previstas no Estatuto Social e no Regulamento Geral e específico da **FBDEL**.

§ 2º As sanções automáticas estão previstas no Estatuto Social e no Regulamento Geral e específico da **FBDEL**.

§ 3º O responsável credenciado pelo Comitê disciplinar, será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Equipe ou seleção Brasileira.

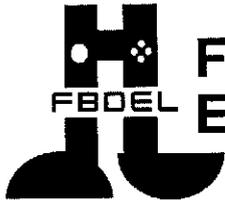
Art. 127 - As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no art. 50. § 1º da Lei 9.615/98.

TÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 128 - A dissolução da **FBDEL** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

00029475

votos válidos que representam no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 129 - Deliberada a dissolução da **FBDEL** e obedecida à ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o remanescente patrimônio líquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **FBDEL** e desde que a entidade seja de fins não econômicos, respeitado em todos os casos o que está previsto no inciso VI, do artigo 54, e nos §§ 1º e 2º, do artigo 61, do Código Civil.

Art. 130 - A dissolução ou extinção da pessoa jurídica da **FBDEL** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus filiados adimplentes.

TÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 131 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no inciso III, artigo 120, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e ainda de acordo com o inciso IV, do artigo 46, do Código Civil, poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, com competência privativa da Assembleia Geral especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de no mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 54, Inciso II e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

Art. 132 - A destituição de dirigentes é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos filiados adimplentes presentes, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do inciso I e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil, com os seguintes procedimentos:

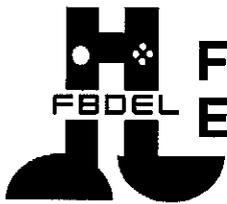
I- caberá à AGE específica a deliberação sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II- deverá ser garantido o amplo direito de defesa e o contraditório; e

III- a AGE específica poderá ser convocada na forma do previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, a **FBDEL** adotará as definições estabelecidas neste

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000009475

Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle das esferas Distrital e Federal.

Art. 133 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 134 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

Art. 135 - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da **FBDEL**.

Art. 136 - O presidente da **FBDEL**, disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade. As referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro dos poderes internos da **FBDEL**, por ele indicado.

Art. 137 - Os membros dos poderes internos, bem como os presidentes das entidades filiadas, portadoras de identificação expedida pela **FBDEL**, terão acesso em todas às praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 138 - O Dia do Desporto, instituído pela Lei n.º 8.672/93, será comemorado no dia 19 de fevereiro.

Art. 139 - A **FBDEL** poderá manter em outras localizações, seções regionais da Federação ou levando sua estrutura e sede para qualquer das áreas do DF e da RIDE.

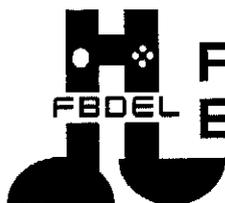
Art. 140 - Ficam fazendo parte deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24/03/98, suas alterações e o Decreto nº 2.574, de 29/04/98.

Art. 141 - O Regulamento Geral, Regimento Interno e Específico da **FBDEL** e de seus órgãos, aprovados em assembleia geral, terão em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da **FBDEL**.

Art. 142 - As obrigações contraídas pela **FBDEL** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade.

Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros da **FBDEL**, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 143 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

0129475

Parágrafo Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responderem pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou filiados da **FBDEL**.

Art. 144 - Os administradores da **FBDEL** têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no artigo 50, do Código Civil.

Art. 145 - Os administradores da **FBDEL** respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrária ao previsto neste Estatuto.

Art. 146 - Os administradores da **FBDEL** serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador e não comunicarem o fato ao órgão competente.

Art. 147 - A personalidade jurídica da **FBDEL** é distinta daquela de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FBDEL** e nem vice-versa, na forma do inciso V, do artigo 46, da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º A pessoa jurídica da **FBDEL** não se confunde com seus filiados, instituidores e administradores, na forma do artigo 49-A, do Código Civil.

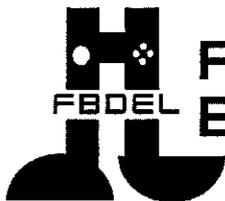
§ 2º É estabelecido neste Estatuto e seguido por todos os seus membros e filiados, que os atos dos dirigentes e administradores serão exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo e nas demais regras e decisões aprovadas em Assembleia Geral, que obrigam a entidade os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, na forma do art. 47 do CC.

Art. 148 - A presidência da **FBDEL**, quando responsável pela organização de competição, previamente ao seu início, poderá designar o ouvidor da competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§ 1º São deveres do ouvidor da competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º É assegurado ao torcedor ou espectador:

I- O amplo acesso ao ouvidor da competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000129475

II- O direito de receber do ouvidor da competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias corridos.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o ouvidor da competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º A função de ouvidor da competição poderá ser remunerada, a depender da disponibilidade de recursos do evento, bem como da previsão contida no Regimento de Custas e Taxas da **FBDEL**.

Art. 149 - A **FBDEL**, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seu ato constitutivo, poderá realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 59, do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, conforme dispõe o artigo 48-A, do Código Civil, observando-se a forma de publicidade do Edital de convocação e de acesso aos documentos a serem deliberados.

Art. 150 - A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todos os filiados, além de ser disponibilizada na rede social disponível da **FBDEL**, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 05 (cinco) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, salvo se a pauta for de caráter urgente para cumprimento da legislação vigente;

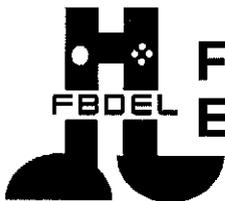
Art. 151 - Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas, as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada aos filiados, via e-mail, para análise e deliberação em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato.

§ 1º - No caso de votação virtual fechada, cada filiado terá o prazo decadencial e preclusivo de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, por registro via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência;

§ 2º - Toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentados pelo secretário de mesa designado, escolhido pela Assembleia ou designado pelo Presidente de mesa, e o conteúdo e/ ou documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos ou após o registro cartorário.

CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

07



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029475

Art. 152 - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), poderá ajustar-se ao Ciclo Olímpico.

Art. 153 - A Justiça Desportiva se rege em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Esportes, nº. 1 de 23/12/2003; observando-se o disposto na Lei nº 9.615/98 e do Decreto nº 2.574/98.

Art. 154 - A **FBDEL** como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615/98, está apta a receber recursos da Administração Pública Federal Direta e Indireta por garantir em seu Estatuto Social que:

I- o Presidente tem estatutariamente mandato de até 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução;

II- atende às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

III- pratica a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

IV- garante a representação da categoria de atletas e dos ex-atletas da modalidade no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

V- assegura a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

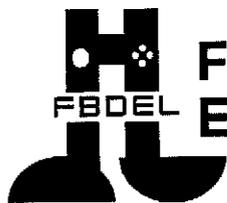
Parágrafo Único - A verificação do cumprimento das exigências contidas no Art. 94 deste estatuto e nos incisos I a II do § 3º deste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte.

Art. 155 - Em caso de vacância ou no impedimento de qualquer um dos titulares das:

I - Diretorias, suas atividades serão assumidas pelo titular da Vice-Presidência;

II- Coordenadorias Técnicas, suas atividades serão assumidas pelo titular da Diretoria Técnica;

III- Coordenadorias de Arbitragem, pelo titular da Diretoria de Arbitragem;



IV- Coordenadorias de Tecnologia da Informação, Pessoas, Patrimônio e Gestão e Financeira, suas atividades serão assumidas pelo titular da Diretoria Administrativa.

TÍTULO XI

Do Tratamento de Atos Irregulares e Disposições Finais

CAPÍTULO I

Dos Atos Irregulares

Art. 156 - A **FBDEL** estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da Entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados no artigo 18-C, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

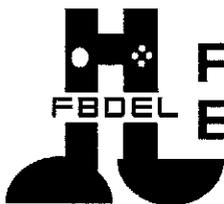
Art. 157 - A **FBDEL** estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da Entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do caput, do artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 158 - A **FBDEL** estabelece estatutariamente que, na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes, que poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto, se caso após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, ainda não tenha sido instaurada apuração ou convocada a Assembleia, conforme §§1º e 2º, artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 159 - Caso a competente estrutura da Assembleia Geral da **FBDEL** não atue a seu tempo, fica estabelecido em substituição que competem ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 23, deste Estatuto, na forma do disposto no § 3º, do artigo 18-D, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 160 - A **FBDEL** estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade, conforme dispõe o § 4º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 161 - A **FBDEL** estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta a ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia, mas o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000 120/475

proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral, na forma do caput e §§ 1º e 2º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 162 - Estabelece a **FBDEL** que, caso a Assembleia Geral se omita na atribuição específica ou por inatividade, serão da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 26, deste Estatuto, conforme § 3º, do artigo 18-E, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 163 - A **FBDEL** cumprirá com todas as obrigações legais e tributárias apresentando as declarações de rendimentos pertinentes, tanto na escala federal quanto estadual, distrital ou municipal a que estiver submetida pela legislação vigente.

CAPITULO II

Dos atos irregulares das práticas de gestão administrativa

Seção I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais.

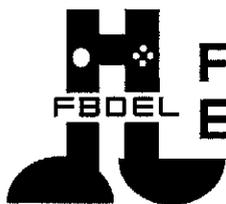
Art. 164 - Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividade e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as normas e preceitos legais, a **FBDEL** tem como normas fundamentais:

I- garantir que todas as obrigações legais e infralegais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;

II- seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os filiados sigam as normas de compliance e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes e aplicáveis de cada caso;

III- garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de avaliação de desempenho de equipes.

IV- cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificar de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros da **FBDEL** eventual impossibilidade de seu cumprimento;



V- contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria;

VI- minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII- evitar qualquer meio de relação com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria Executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, a leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A **FBDEL** será submetida, quando da gestão de recursos públicos, à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

Seção II

DAS DIRETRIZES DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 165 - Sem prejuízo da edição de um código de compliance e de integridade, a **FBDEL** atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais filiados, que restam-se vedadas por este Estatuto.

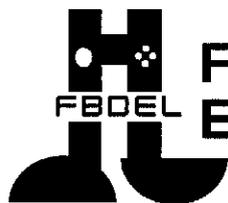
I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privados, ou terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III- Utilizar-se de interposta pessoa física jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público

V- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgão público ou pela iniciativa privada;



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000120475

VI- fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;

VII- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VIII- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada;

Art. 166 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se dirigir à **FBDEL**, para requerer orientação de integridade ou relatar qualquer inconformidade ética e/ou legal por meio dos canais: e-mail e telefone, podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar e denunciar de forma anônima.

Parágrafo único. A retaliação a denunciante por meio de diretores ou filiados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito da **FBDEL**, sendo-lhes assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

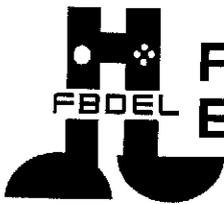
Art. 167 - São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, do Decreto 7984 de 08.04.2013, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de 24.12.2003, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

Art. 168 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado em cumprimento às exigências legais, no todo ou em parte, toda vez que julgarem necessário ou em função de lei nova, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 59, Inciso II e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, mediante convocação especial para este fim.

Art. 169 - O ato constitutivo da **FBDEL** é reformável no tocante à administração na forma estabelecida no artigo seguinte, respeitado em todos os casos o Inciso IV do art. 46 do CC.

Art. 170 - As decisões colegiadas da Diretoria da **FBDEL** serão consignadas em Resoluções de Diretoria.

Art. 171 - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no artigo 120, inciso III da Lei 6.015/73, poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e deliberação, conforme estabelece o artigo 54, VI e Inciso II



Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

000029473

e parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro, poderá ser reformado de forma ordinária após 2 (dois) anos do seu registro em cartório, por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral pela diretoria, por qualquer filiado e ratificada pela Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria, desde que constatada real necessidade de adequação, para dar cumprimento às exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor que diga respeito ao desporto brasileiro.

Art. 172 - A Comissão Especial de Reforma Estatutária - CERE, será composta por até 4 (quatro) membros filiados indicados e nomeados pela Presidência da **FBDEL**, composta por um advogado constituído e assim a seu tempo ratificados na Assembleia Geral, em que dentre eles serão escolhidos um Presidente, um Relator, um Revisor e um Secretário, todos com notório conhecimento da legislação vigente à época e domínio deste Estatuto.

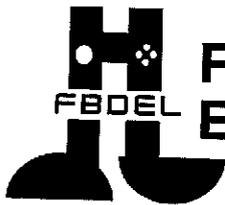
Art. 173 - Quando da aprovação do Estatuto Social, por Assembleia Geral e após o seu registro em cartório, este será disponibilizado no sítio eletrônico e/ou em outras redes sociais aos filiados da **FBDEL** e enviado aos órgãos competentes solicitantes, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Parágrafo Único - Consta na ata de criação da **FBDEL**, o registro para fins documentais do nome e a individualização dos membros fundadores da entidade, respeitado em todos os casos o cumprimento integral às exigências contidas neste Estatuto e nas leis vigentes que dizem respeito a regularidade, legalidade e Status de filiação ou vinculação, para efeito da transparência e lei de proteção de dados.

Art. 174 - Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 175 - Este Estatuto, foi elaborado em atendimento às disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações, que institui normas gerais sobre o desporto, Lei 12.868, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 "A" à Lei 9.615/98, da Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou os artigos 18 - B, C, D e E, acrescentando o artigo 20 § único, Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, todas as disposições, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e pelas exigências estatutárias contidas no Estatuto da CBDEL Brasileira.

Art. 176 - Este Estatuto poderá ser reformado no seu todo ou em parte, normalmente a cada 2 (dois) anos a partir de cada reforma por meio de comissão especial devidamente designada, ou a qualquer tempo em cumprimento à lei vigente, inclusive quanto à sua



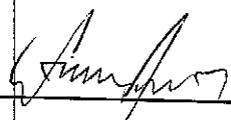
Federação Brasileira de Desportos Eletrônicos e Tecnologia

administração e de acordo com a legislação em vigor.

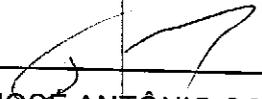
Art. 177 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em Brasília no dia 19 de abril de 2023 e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado aos órgãos competentes e a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - CDBEL, juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.



Presidente – ARTHUR JERÔNIMO CAMELO VALE DA SILVA
CPF: 017.715.501-98



Advogado – JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
OAB/DF 71.462



Advogado – JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA
OAB/DF 14019

